



MANDADO DE PRISÃO

DEFINITIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0206791-83.2018.8.04.0001.01.0003-25

Data de validade: 19/03/2046

Nome da Pessoa: **RAFAEL DE ARAUJO ROMANO**

CPF: **007.975.702-25**



Nome Social: Não Informado

RJi: 267251784-00

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 22/09/1945

Sexo: Masculino

Cor: Sem declaração

RG: 00897930 - SSP

Natural de: Manaus - AM

Filiação: AMAZONINA ARAUJO
ROMANO(mãe) e MIGUEL ROMANO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Avenida José de Arimatéia, 1088, Cond Happy Days, Torre Sun, Ap 202 - Px Escola Adalberto Valle, Aleixo, CEP 69.060-081, Manaus - AM Telefone: +55 (92)99215-0248

Rua Rio Javari, 1, CJ ICA MACEIO, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-110, Manaus - AM Telefone: +55 (92)99215-0248

Informações Processuais:

Nº do processo: 0206791-83.2018.8.04.0001

Órgão Judicial: 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual e Violência Doméstica à Crianças e Adolescentes - TJAM

Espécie de prisão: Definitiva decorrente de condenação transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 217A

Parágrafo: caput

Artigo: 215A

Pena restante: 45 ano(s) 2 mês(es) 15 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

SENTENÇA (07/06/2020): " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Rafael de Araújo Romano, qualificado nos autos: 1. Nas penas: A. Dos arts. 217-A, caput (estupro de vulnerável), c/c 226, II (majorante de ascendência e autoridade), c/c 71, caput (continuidade delitiva, com exasperação de 2/3), do Código Penal (...) B. Dos arts. 217-A, caput (estupro de vulnerável), c/c 226, II (majorante de ascendência e autoridade), c/c 71, caput (continuidade delitiva, com exasperação de 1/5), do Código Penal, (...) C. Dos arts. 215-A (importunação sexual) – a partir de desclassificação da figura tipificada no art. 213, §1º, 2ª parte – c/c 226, II (majorante de ascendência e autoridade), do Código Penal, (...). ACORDÃO (07/06/2021): " Sob o pálio das razões acima fincadas, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, [para readequação da dosimetria,





fixando-se a pena, concreta e definitiva, de 45 (quarenta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão]. "

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

TRÂNSITO EM JULGADO: 03/12/2025 (Supremo Tribunal Federal - STF).

Manaus, 19 de Março de 2026.

